

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano I | Edição 57



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano I | Edição 57

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Administração	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Chamadas Públicas	4
Secretaria Municipal de Saúde	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.431 - DE 9 DE JULHO DE 2020

“Altera, acrescenta e reedita disposições do Decreto n.º 21.313, de 08/04/20, e de outros atos normativos, no contexto da COVID-19, que tratam da restrição e regulamentação da entrada de pessoas em hipermercados, supermercados e mercados, do consumo de bebidas e alimentos nos postos de combustíveis e do uso obrigatório de máscaras de proteção individual, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando que o Município de Araçatuba está na fase 1 (vermelha) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

Considerando que o Município continua apresentando expressivo aumento de casos confirmados e internações por COVID-19;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde que orientam as ações da Administração Pública em matéria sanitária, para adoção de ações destinadas ao combate à pandemia da COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto n.º 21.313, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os hipermercados, supermercados e mercados, além de observarem o disposto no art. 1.º deste Decreto deverão atentar:

I - para que a entrada e permanência dos clientes no interior dos estabelecimentos se deem de forma controlada por funcionário do estabelecimento para garantir:

a) orientação aos clientes a realizarem suas compras sem acompanhantes principalmente pessoas do grupo de risco e crianças;

II - para que seja limitado o número simultâneo de clientes no interior do estabelecimento para a realização de compras, ficando permitida a entrada e permanência no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados de área de venda do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se

área de venda a área bruta interna da loja sem descontar os balcões, gôndolas e checkouts e similares.”

Art. 2.º As máquinas de cartão de crédito/débito e as superfícies suscetíveis ao toque, conforme disposto em atos normativos anteriores, em todos os estabelecimentos, devem ser higienizadas a cada utilização, com álcool 70% INPM (Instituto Nacional de Pesos e Medidas).

Art. 3.º Fica proibido o consumo de qualquer tipo de bebidas e alimentos nos postos de combustíveis.

Parágrafo único. A proibição estende-se a qualquer estabelecimento que fique nas áreas pertencentes aos postos de combustíveis, compreendendo inclusive as lojas de conveniência.

Art. 4.º É obrigatório, em todo o município de Araçatuba, a todas as pessoas, manterem boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

Art. 5.º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Art. 6.º Os proprietários ou pessoas responsáveis ou encarregadas da administração dos estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos deste Decreto.

Art. 7.º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa jurídica ou física, naquilo que couber, à cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.

Art. 8.º A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos agentes fiscais de posturas, sanitários e tributários da Prefeitura Municipal de Araçatuba, conforme prévia definição pelo setor responsável, devendo, se for o caso, para as suas ações, ser solicitada força policial e também o auxílio da Guarda Municipal.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de julho de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Araçatuba Atos Do Executivo Municipal – (Extrato)

01- Portaria DRH nº 811, de 09/07/2020, concede a VALDIR VIEIRA, RG Nº 18.613.475, candidato nomeado através do decreto 21.399, de 08/06/2020, para o cargo de “TÉCNICO EM GESSO”, prorrogação do prazo de posse até 07/08/2020.

Araçatuba, em 09 de julho de 2020.

VALDECIR CUNHA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020 - PROCESSO N.º 37.505/2020 COMUNICADO

A COMISSÃO ESPECIAL, nomeada através da Portaria GP N.º 110 de 18/06/2020, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, após análise e decisão do recurso interposto da licitação supra, destinada à “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA DOAÇÃO A PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS”, decidiu retificar a sua decisão prolatada anteriormente quanto ao resultado da análise dos documentos apresentados, ou seja a lista dos produtores habilitados para o fornecimento de alimentos, habilitando a produtora ROSANGELA APARECIDA TOLENTINO PRETTE, conforme lista dos produtores disponibilizada no site www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL - ARAÇATUBA, 09 de Julho de 2020.

Arnaldo dos Santos Vieira Filho - Assessor Executivo da SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020 - PROCESSO N.º 554/2020

COMUNICADO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada através da Portaria GP N.º 002/2020, TORNA PÚBLICO, aos interessados que, decorrido os prazos legais nos termos do artigo 109, parágrafo terceiro, da Lei 8666/93, após análise e decisão dos recursos interpostos da fase HABILITAÇÃO da licitação supra, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NA RUA DOS FUNDADORES NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/ SP”, comunica que a abertura do Envelope n.º 02 – Proposta de Preços das empresas habilitadas a saber: AVA BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP; SUART & MARTINS LTDA - EPP; G.I. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME; e DWJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, dar-se-á, às 09h00min do dia 15 de julho de 2020, na sala de licitação no Paço Municipal, Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba-SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 09 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO COELHO SALESSE

ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020 - PROCESSO N.º
298/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à “ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONSTRUÇÃO DE CRAS - MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/ SP”, foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto à empresa:

- SUART & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, no valor de R\$ 361.854,56 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 06 de julho de 2.020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2020.

CM HOSPITALAR S.A.– referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO BEVACIZUMAB 100 MG E DE 400 MG AMPOLAS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL, embasado no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 de Julho de 2020

CARMEM SILVIA GUARIENTE

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -